



INTERESSADO/MANTENEDORA: FORMA CURSOS		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM EVENTOS NA MODALIDADE EAD			
RELATOR CONSELHEIRO: JOSE JAKSON AMANCIO ALVES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/16307	PARECER Nº: 311/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 10/11/2022

I - HISTÓRICO:

Consta, em requerimento, que **Daiane Aparecida Machado**, representante legal, responsável pela Forma Cursos Ensino a Distância Ltda., requer, deste Egrégio Conselho, autorização para ofertar o **Curso Técnico em Eventos, Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer**, na modalidade Educação a Distância (EaD).

A Forma Cursos Ensino a Distância Ltda. – inscrita no CNPJ nº 41.563.154/0001-79, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em João Pessoa (PB), com instituição de ensino localizada na Av. Almirante Barroso, 542, Centro – está devidamente credenciada, pela Resolução CEE/PB nº 115/2021, para a oferta de Cursos e Programas a distância, no nível de educação profissional.

II – ANÁLISE:

Na Análise nº 130/2022 do Processo nº 16307/2022 (pág.86), feita pela assessora técnica Cláudia A. B. Vasconcelos, emitida em 12 de agosto de 2022, constatou-se o cumprimento da legislação vigente e a presença de toda a documentação necessária para atender os objetivos do requerimento.

Segundo a análise da assessora, o Processo está fundamentado na Resolução CEE nº 340/2001 e na Resolução CNE nº 06/2018, que disciplinam os assuntos ora requeridos. Igualmente, a assessora afirma que o quadro técnico se encontra habilitado como também o quadro docente.

O Curso Técnico em Eventos, Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, na modalidade Educação a Distância (EaD), está organizado em 4 (quatro) módulos, com carga horária total de 800 (oitocentas) horas (Matriz Curricular).

No dia 18 de agosto de 2022, o Processo foi encaminhado à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, para que esta procedesse à Inspeção Prévia.

No dia 19 de agosto de 2022, foi apresentado o Relatório da Inspeção Prévia, que descreve: aspectos gerais; do funcionamento; aspecto legal; aspecto físico; corpo técnico-administrativo, pedagógico e docente; equipamento e material didático e escrituração escolar.

Consta, no Relatório, que o Curso está em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, que a escola está estruturada e adequada ao funcionamento e atende às exigências de acessibilidade contida na Resolução nº 298/2007 do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, em conformidade com os incisos I, II e III.

III – PARECER:

A partir de toda a análise feita do referido Processo, ficou constatado que todos os trâmites, toda a documentação e as exigências foram cumpridos pela **Forma Cursos Ensino a Distância** – PROCESSO N° 16307/2022 –, no que diz respeito ao requerimento apresentado.

Ante o exposto, somos de parecer favorável à autorização para funcionamento do **Curso Técnico em Eventos, Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, na modalidade Educação a Distância (EaD), pelo período de 2 (dois) anos.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

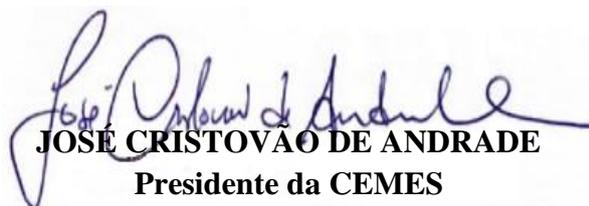
João Pessoa (PB), 10 de novembro de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2022.


JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de novembro de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB